



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 24/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CMDO DA 22ª BDA INF SL E A
ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) –
CLINICA PROMED.**

A União, por intermédio do **COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/EXÉRCITO BRASILEIRO**, com sede na **Rua Mestre Júlio, s/nº - Alvorada - Macapá (AP) - CEP 68906-651** na cidade de **Macapá/Estado Amapá**, inscrito no CNPJ sob o nº **32.255.287/0001-97**, neste ato representado pelo **Senhor Tenente Coronel JANDUHI BANZA DE ARRUDA**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo **Boletim Interno nº 05, publicado em 08/01/2020**, inscrito no CPF nº **898.660.964-91**, portador da Carteira de Identidade nº **011.397.574-2/MD**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Organização Civil de Saúde (OCS) – CLINICA PROMED**, inscrita no CNPJ nº **13.762.732/0001-60** com sede na **AV FAB, 1907, CENTRO, Macapá -AP**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Senhor MOUNIR GEORGE DAGHER CAVALCANTE - Administrador (RG nº 339740 PTC E CPF nº 920.981.852-00)**, tendo em vista o que consta no Processo nº **65407.003380/2021-40** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº **01/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos de **Anestesiologia, Clínica Médica, Cardiologia, Ecocardiologia, Cirurgia geral, Gastroenterologia, Dermatologista, Endocrinologia, Ginecologia, Colposcopia, Otorrinolaringologia, Obstetrícia, Pediatria, Infectologista, Nefrologia, Nutrição, Ortopedia/traumatologia, Urologia, Exames de laboratório (análises clínicas e anatomia patológica), Doppler, Endoscopia, Colonoscopia/Retossigmoidoscopia, Exames Cardiológicos Completos (eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, mapa, holter), Exames de Otorrinolaringologia (endoscopia nasal, videolaringoscopia, fibronasolaringoscopia, otoendoscopia, aspiração auricular unilateral – aspiração do ouvido, cauterização nasal, manobra vestibular para VPPB, remoção de cerúmen unilateral, remoção de cerúmen bilateral), Teste do Olhinho, Teste da orelhinha, Teste da Linguinha, PAFF de Mamas e Tireoide**



(Punção Aspirativa por Agulha Fina), e Ultrassonografias aos militares dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e Anexos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **167505 – DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL;**

Fonte: **0170270013;**

Programa de Trabalho: **171500;**

Natureza de Despesa: **339039;**

PI: **D8SAFUSOCSA;**

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início na data de 30/06/2021 e encerramento em 30/06/2026, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. As condições de alteração do contrato encontram-se definidas no Edital.

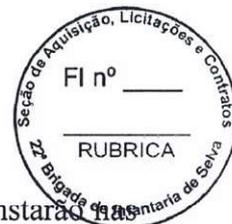
5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total anual estimativo da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS



6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão em TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador e reproduzidas no Anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento encontram-se definidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As condições de reajuste encontram-se definidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do Órgão Contratante e do Contratado encontram-se definidas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. As condições de rescisão encontram-se definidas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao Contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

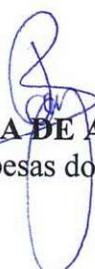
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Seção Judiciária de Macapá - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá-AP, 30 de junho de 2021.

PELA CONTRATANTE:

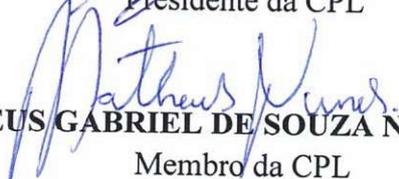

JANDUHI BANZA DE ARRUDA – Ten Cel
Ordenador De Despesas do Cmdo 22ª Bda Inf SI

PELA CONTRATADA:


MOUNIR GEORGE DAGHER CAVALCANTE
CPF 920.981.852-00
RG 339740 PTC AP

TESTEMUNHAS:


FELIPE BATISTA SOARES – 2º Ten
Presidente da CPL


MATHEUS GABRIEL DE SOUZA NUNES – 3º Sgt
Membro da CPL